



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI Nº 444 de 23 de Fevereiro de 2016.

Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde (FMS), revoga as
Leis Municipais nº 184/1996 e nº 286/2005 e dá outras
providências.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, ao qual corresponderá a sigla FMS, tem como a data da criação oficial o dia 08 de março de 1996, quando o mesmo passou a fazer parte da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as Leis nº 4.320 de 17/03/1964, 8.080 de 19/09/1990 e 8.142 de 20/12/1990.

Parágrafo único - Atendendo à Portaria GM nº 2.485 de 21/10/2009, em 05 de janeiro de 2010 o FMS foi inscrito na Receita Federal sob CNPJ nº 11.449.996/0001-33 e teve alterada posteriormente sua Natureza Jurídica de Fundo Público para Órgão Público do Poder Executivo Municipal (Código 1031) de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30/05/2014, Anexo V, publicada no DOU de 03/06/2014, seção 1, pág. 23.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

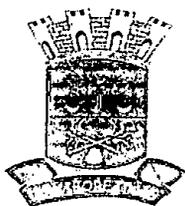
Art. 3º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme previsto na Constituição Federal artigo 167, Lei nº 8.080 de 19/09/1990, Lei nº 8.142 de 28/12/1990 e a Lei Orgânica do Município (LOM), compreendendo:

I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CAPÍTULO III
DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e competirá à Secretaria Municipal de Finanças dar apoio e suporte ao FMS.

**CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NO FMS**

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I** - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II** - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III** - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV** - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V** - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde;
- VI** - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VII** - manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX** - manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- X** - Outras atribuições afins e correlatas.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FMS FINANCEIROS, ATIVOS E PASSIVOS**

Art. 6º - Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

- I** - as transferências oriundas do Orçamento da União como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II** - as transferências oriundas do Orçamento do Estado;
- III** - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM;
- IV** - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V** - o produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;
- VI** - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VII** - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VIII** - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- IX** - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir, de comum acordo com o Conselho Municipal de Saúde, para a manutenção do SUS sob sua gestão.

**CAPÍTULO VI
DA TESOURARIA**

Art. 9º - A Tesouraria do FMS será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Secretário respectivo, e tem como atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;

IV - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;

V - manter em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

VIII - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

IX - planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

X - registrar o movimento de depósitos cauções e fianças;

XI - manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;

XII - proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;

XIII - conciliar as contas bancárias;

XIV - manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



XV - assegurar a prestação de contas semestral junto ao Ministério da Saúde, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério.

CAPÍTULO VII
ORÇAMENTO

Art. 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

I - constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

III - observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO VIII
CONTABILIDADE

Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

I - será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;

II - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

III - emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

IV - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

V - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

CAPÍTULO IX
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS sob a gestão do município.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no §1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

IX - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova, em 23 de Fevereiro de 2016.


Hélio Francisco Vinhas
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



LEI Nº 444 de 23 de Fevereiro de 2016.

Reestrutura o Fundo Municipal de Saúde (FMS), revoga as Leis Municipais nº 184/1996 e nº 286/2005 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO**

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, ao qual corresponderá a sigla FMS, tem como a data da criação oficial o dia 08 de março de 1996, quando o mesmo passou a fazer parte da estrutura básica da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com as Leis nº 4.320 de 17/03/1964, 8.080 de 19/09/1990 e 8.142 de 20/12/1990.

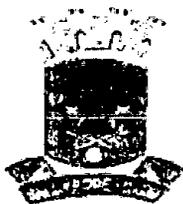
Parágrafo único - Atendendo à Portaria GM nº 2.485 de 21/10/2009, em 05 de janeiro de 2010 o FMS foi inscrito na Receita Federal sob CNPJ nº 11.449.996/0001-33 e teve alterada posteriormente sua Natureza Jurídica de Fundo Público para Órgão Público do Poder Executivo Municipal (Código 1031) de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1470, de 30/05/2014, Anexo V, publicada no DOU de 03/06/2014, seção 1, pág. 23.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Fundo Municipal de Saúde (FMS) que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos, oriundos da União, do Estado, do Município e de outras fontes, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas, controladas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme previsto na Constituição Federal artigo 167, Lei nº 8.080 de 19/09/1990, Lei nº 8.142 de 28/12/1990 e a Lei Orgânica do Município (LOM), compreendendo:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - a vigilância sanitária;
- III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde correspondentes;
- IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas estadual e federal.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



**CAPÍTULO III
DA SUBORDINAÇÃO**

Art. 4º - O Fundo Municipal de Saúde ficará diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde e será uma Unidade Orçamentária, conforme dispõe o artigo 14 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e competirá à Secretaria Municipal de Finanças dar apoio e suporte ao FMS.

**CAPÍTULO IV
ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE NO FMS**

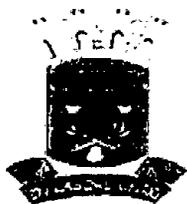
Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o Fundo Municipal de Saúde;
- II - estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- III - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V - ordenar compras, assinar empenhos, autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referentes ao Fundo Municipal de Saúde;
- VI - firmar contratos e convênios, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados diretamente pelo Fundo;
- VII - manter contato permanente com a Contabilidade do Município a fim de acompanhar a execução orçamentária-financeira dos recursos do Fundo, bem como solicitar regularmente relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos alocados ao Fundo;
- IX - manter, em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- X - Outras atribuições afins e correlatas.

**CAPÍTULO V
DOS RECURSOS DO FMS FINANCEIROS, ATIVOS E PASSIVOS**

Art. 6º - Constituem os recursos financeiros do Fundo as receitas provenientes de:

- I - as transferências oriundas do Orçamento da União como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal;
- II - as transferências oriundas do Orçamento do Estado;
- III - as transferências oriundas das receitas do Município como decorrência do que dispõe a LOM;
- IV - os rendimentos e os juros de aplicações financeiras;
- V - o produto de convênios firmados com o SUS - Sistema Único de Saúde com outras entidades financiadoras;
- VI - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadações de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- VII - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas da prestação de serviços e outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;
- VIII - rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;
- IX - doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



§ 1º As receitas descritas neste capítulo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em nome do Fundo Municipal de Saúde em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

Art. 7º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas já especificadas nesta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados e/ou doados, com ou sem ônus ao Sistema Único de Saúde do Município de Terra Nova;

IV - bens móveis e imóveis destinados à administração do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o município venha assumir, de comum acordo como o Conselho Municipal de Saúde, para a manutenção do SUS sob sua gestão.

**CAPÍTULO VI
DA TESOOURARIA**

Art. 9º - A Tesouraria do FMS será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, através do Secretário respectivo, e tem como atribuições:

I - preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas para serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - manter os controles e providenciar as demonstrações necessárias à execução orçamentária, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter os controles necessários sobre os convênios com Órgãos Estaduais ou com o Ministério da Saúde;

IV - controlar os contratos de prestação de serviços com o setor privado e/ou empréstimos feitos para a área de saúde do Município;

V - manter em conjunto com a Coordenadoria do Patrimônio o controle dos bens patrimoniais a cargo do Fundo e realizar anualmente o inventário dos mesmos, bem como o balanço geral do Fundo;

VI - preparar relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde e encaminhar mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde relatórios de acompanhamento e avaliação desta produção;

VIII - assinar cheques em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

IX - planejar a distribuição dos recursos orçamentários e financeiros, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde;

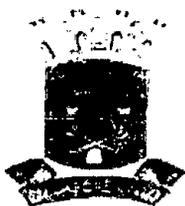
X - registrar o movimento de depósitos, cauções e fianças;

XI - manter atualizado o registro de adiantamentos concedidos a servidores, promovendo as respectivas prestações de contas nos prazos determinados;

XII - proceder ao controle dos créditos dos fornecedores;

XIII - conciliar as contas bancárias;

XIV - manter aplicadas em contas de rendimentos as disponibilidades financeiras do Fundo Municipal de Saúde;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



XV - assegurar a prestação de contas semestral junto ao Ministério da Saúde, utilizando sistemas apropriados disponibilizados pelo Ministério.

**CAPÍTULO VII
ORÇAMENTO**

Art. 10º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio e, também:

I - constituirá uma Unidade Orçamentária, conforme disposições do artigo 77, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

II - integrará o orçamento do Município em obediência ao princípio da unidade;

III - observará na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**CAPÍTULO VIII
CONTABILIDADE**

Art. 11º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, integrada à contabilidade geral do Município, tem por objetivo evidenciar a situação orçamentária, financeira e patrimonial do Sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente e também:

I - será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente;

II - a escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas;

III - emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços;

IV - entende-se por relatório de gestão os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração e pela legislação pertinente;

V - as demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**CAPÍTULO IX
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 12º - Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro das cotas mensais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do SUS sob a gestão do município.

§ 1º As cotas mensais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

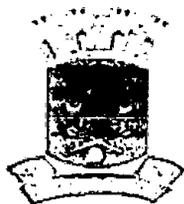
§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

§ 3º Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 13º - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá da seguinte forma:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos da área da saúde, observado o disposto no §1º, artigo 199 da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 2º da presente Lei;

IX - a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Terra Nova, em 23 de Fevereiro de 2016.


Hélio Francisco Vinhas
Prefeito Municipal